

### MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI Nº 90/2017

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 02 (dois) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
01	Professor	R\$ 2.134,79	20 horas

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são as que constam no anexo l.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118. de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SEC. DA EDUCAÇÃO. ESPORTE E LAZER - ÓRGÃO 05 MANUTENÇÃO DO ENSINO - UNIDADE 02



## MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - PROJETO ATIVIDADE 2.016 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - 3.1.90.04.00.00.00.00.0031

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos três dias do

mês de novembro de 2017.

HAD HR FERRARI Prefetto Municipal



### MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### **ANEXO I**

#### **PROFESSOR**

Atribuições da Função: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Requisitos para Provimento do Cargo: Ter formação em pedagogia e/ou ensino na modalidade normal (magistério).





# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para a função de professor, em razão de não haver tido concurso público no Município.

A necessidade se encontra no fato de complementação do quadro de professores até o término no ano letivo.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o explosto.

HADAIR FERRARI Prefe to Municipal



# MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA PODER EXECUTIVO

# ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 001 DATA: 03/11/2017.

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

-	molec 13 + , da Lei Complemental II 101-2000.				
	EVENTO	Criação dos seguintes cargos de provimento efetivo, conforme solicitação da Secretaria de Educação			
	<ul> <li>Criação</li> </ul>				
	Expansão	- 01 Cargos de Professor Nivel 2			
	Aperfeiçoam				
	ento				

## Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de sua contratação	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de
	caráter continuado.

ESTIMATIVA DE ACRE VIGÊNCIA E PARA	QUADRO 1 A DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE IA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO		
Natureza	2017	2018	2019
Vencimentos e Vantagens	4.269,58	28.179,24	28.179,24
13º Salário	355,80	2.348,27	2.348,27
1/3 de Férias		782,75	782,75
INSS - Patronal 22,94%	1.061,06	7.182,57	7.182,57
TOTAL	5.686,44	38.492,83	38.492,83

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.



Obs: os valores do orçamento para os anos de 2017 a 2019 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

# COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 44/2013 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 193/2016), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



# QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

3 1 90 04 00 Contact 7	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3.1.90.04.00. Contratação por Tempo Determinado – Secretaria de Educação	4.625,38	136.939,75	132.314,37
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – Secretaria Saúde e Educação	1.061,06	52.742,31	51.681,25
TOTAL	5.686,44	189.682,06	183.995,62

# IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2017, 2018 e 2019:

### **QUADRO 4**

Exercício Receita Corrente Gastos Com Decesal de Control			
Líquida	Poder Executivo	% / RCL	
10.009.761,35		29,95%	
10.390.917,53		28,95%	
11.803.478,19		32,86%	
12.792.033,88		39,15%	
14.002.443,28		41,42%	
15.773.566,07		42,28%	
17.756.865,00		43,20%	
	Receita Corrente Líquida 10.009.761,35 10.390.917,53 11.803.478,19 12.792.033,88 14.002.443,28 15.773.566,07	Receita Corrente Líquida         Gastos Com Pessoal do Poder Executivo           10.009.761,35         2.998.082,33           10.390.917,53         3.007.685,63           11.803.478,19         3.878.185,08           12.792.033,88         5.007.650,83           14.002.443,28         5.800.000,00           15.773.566,07         6.670.000,00	

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2018 e 2019, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira, 03 de Novembro de 2017.

Andressa Possa Contadora CRC/RS nº

092496



# DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a criação de 01 Função Professor Nível 2. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos 03 dias do mês de Novembro de 2017

Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA